

# Da omissão denunciada: negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Creas/Mossoró-RN / *The omission denounced: intrafamily negligence against children and adolescents in the Creas/ Mossoró-RN*

---

GLÁUCIA RUSSO<sup>1</sup>

JULIANA DANTAS<sup>2</sup>

JÉSSICA NOGUEIRA<sup>3</sup>

HIAGO TRINDADE<sup>4</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise dos casos de negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Mossoró, a partir dos dados coletados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas), referentes ao período de janeiro de 2009 a julho de 2012. Neste sentido será trabalhada a negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, destacando sua incidência, os principais agressores, bem como a idade e o sexo das vítimas, pensando-a como parte de um fenômeno social, humano, histórico, multifacetado, multideterminado e que atinge a todos indiscriminadamente: a violência. Conclui-se que a violência e suas diversas expressões é uma realidade na vida de milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo. Além disso, os dados obtidos chamam a atenção para o abismo entre a violência existente e aquela

- 
- 1 Assistente Social. Professora adjunto do Departamento de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
  - 2 Assistente Social. Participante do Grupo de Estudos e Ações Integradas na Área da Criança e do Adolescente (NECRIA) do Departamento de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
  - 3 Assistente Social. Mestranda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).
  - 4 Assistente Social. Mestrando em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor substituto da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

denunciada, que ainda está muito aquém de representar os verdadeiros números e vivências desses sujeitos.

**Palavras-chave:** violência; negligência intrafamiliar; criança; adolescente.

**Abstract:** This paper aims to carry out an analysis of cases of family neglect against children in the town of Mossley from data collected at the Centre of Social Assistance Specialized Reference (Creas) for the period from January 2009 to July 2012. In this sense work intrafamily neglect against children and adolescents, highlighting their impact, the main aggressors, as well as the age and sex of the victims, considering it as part of one human social phenomena, history, purpose, and multidetermined which affects everyone indiscriminately: violence. We conclude that violence and its various expressions is a reality in the lives of millions of children and adolescents worldwide. Furthermore, the data obtained in call attention to the gap between the existing denounced violence and that it is still far from representing the true numbers and experiences of these individuals.

**Keywords:** violence; negligence intrafamily; child; teenager.

## Introdução

Em um cenário repleto das mais diversas expressões de violência, situações de risco e violação de direitos, além de inúmeros desafios que se conformam em uma sociedade fortemente desigual, cuidar e proteger crianças e adolescentes acaba se tornando algo complexo, seja na família ou em qualquer outro espaço na qual se inserem.

Na sociedade brasileira, cotidianamente, os dispositivos jurídicos direcionados para esses sujeitos são questionados, repetidas vezes; diz-se, aliás, que eles têm muitos direitos, são muito protegidos e isso estaria degenerando a sociedade, mas, historicamente, essa não parece ser a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes do Brasil, tampouco parece ser a tônica do momento atual. Ao contrário, fazendo um

mergulho na história vê-se que crianças e adolescentes sempre foram percebidos como propriedade de seus pais ou senhores (como no caso da escravidão), trabalharam arduamente, foram castigados, abandonados e negligenciados, enfim, não parece haver espaço na sua história para o “E foram felizes para sempre...” dos contos de fada.<sup>5</sup>

Além disso, a violência e suas diversas expressões foram e ainda são uma realidade em sua vida, não obstante, terem sido criadas inúmeras legislações e acordos internacionais para proteger os direitos de crianças e adolescentes, tendo por base contextos de quase total violação desses direitos.

A violência contra crianças e adolescentes se espalhou em todos os cantos e recantos da sociedade e algumas de suas expressões tem sua etimologia privilegiada na família, espaço que, no imaginário está ligado ao cuidado, à proteção e à garantia de direitos. A negligência se apresenta como uma dessas facetas da violência que se vincula fortemente às relações familiares,<sup>6</sup> podendo ser considerada como uma violência intrafamiliar<sup>7</sup> perpetrada contra crianças e adolescentes e ancorada em diversos tipos de privações que afetam negativamente o desenvolvimento desses sujeitos.

É precisamente a negligência, particularmente aquela que ocorre no âmbito das relações familiares, a preocupação neste artigo, daí a proposta de analisá-la no município de Mossoró-RN, tomando para isso os resultados da pesquisa documental intitulada: “Sobre o (in)dzível: violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró-

---

5 Para aprofundar a discussão sobre a história da infância e adolescência, ver Àries (1981) e Del Priori (1999).

6 Podem ocorrer situações de negligência em diversos outros espaços ou relações, como é o caso da escola, dos hospitais, das instituições de abrigo, dentre outras, entretanto, esse tipo de negligência é, em geral, tipificada como violência institucional. Além disso, poderíamos considerar a negligência da sociedade para com seus membros que vivem em situação de miséria, sem direito à alimentação, saúde, educação, lazer, mas esta também é percebida como violência estrutural.

7 Segundo Faleiros (2008), a violência doméstica estaria mais ligada ao locus em que esse ato é cometido, enquanto a expressão intrafamiliar remete mais às relações familiares. Daí, no âmbito deste artigo, a opção pelo termo intrafamiliar.

-RN”, na qual se realizou um levantamento dos casos atendidos pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas), no período de 2009 a 2012.

### **Dialogando sobre violência e família**

A violência é, antes de mais nada, uma violação dos direitos fundamentais do ser humano; de várias formas, nos mais diferentes espaços e em todas as classes sociais, acarreta consequências à saúde e à qualidade de vida das pessoas. Etimologicamente:

‘Violência’ vem do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. O verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, que quer dizer força, vigor, potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente, a palavra *vis* significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e, portanto, a potência, o valor, a força vital (MICHAUD, 1989, p. 8).

O termo violência encontra-se correlacionado à ideia de poder, no qual o mais forte exerce domínio sobre o mais fraco. Embora etimologicamente seu conceito remeta à força física, esse poder nem sempre se esgota nela; a força por meio da qual a violência se concretiza pode estar relacionada ao exercício do domínio psicológico ou ao fato de se exercer sobre o outro um controle arbitrário lhe negando condições importantes para sua sobrevivência.

Além disso, a violência ou a força exercida por meio dela também está relacionada a uma transgressão, à superação de determinados limites por meio dos quais se causa danos ao outro. A ideia de dano está muito presente na discussão da violência; contudo, ela é controversa. A violência traz consequências para quem a sofre e, diferentemente também para quem a pratica, mas, nem sempre, seus danos são claros e palpáveis. Em alguns casos, são muito difíceis de serem mensurados,

tornando-a invisível, pois se não são considerados os danos, dificilmente a violência o é. Às vezes, por exemplo, os danos só aparecem com o tempo. Daí a dificuldade de se tomar esse aspecto como referência para a existência ou não da violência.

Nesse sentido, pensar a violência implica ir além dessa ideia, bem como da dimensão da intencionalidade. Pode-se dizer que a violência possui uma teleologia, ou seja, ela tem uma finalidade, é projetada e, por isso mesmo, pode ser considerada um fenômeno humano. Entretanto, dada sua complexidade, nem sempre se pode pensá-la como intencional, pois algumas vezes cometem-se violências que não têm a intenção aberta de ferir, embora essa ideia já esteja mesmo na sua base.

A violência é também relacional. Ela se concretiza nas relações sociais, sendo, portanto, um fenômeno social. No caso específico da violência intrapessoal, é precisamente no contato com o outro que ela se concretiza. Não pode haver violência fora das relações sociais. De modo geral, ela pode se dar: na relação sociedade/sociedade, como é o caso das guerras entre Estados-nação; sociedade/grupo, violências cometidas contra grupos específicos como índios, sem terra, ou ainda aquela cometida por esses grupos contra uma determinada forma de sociabilidade; sociedade/indivíduo, expressa nas desigualdades sociais e negação de direitos delas advindas ou no indivíduo que ataca a organização de uma dada sociedade; grupo/grupo, nas brigas por território de gangues, por exemplo, grupo/indivíduo, nas ações cometidas por um grupo contra um indivíduo específico, ou vice-versa; indivíduo/indivíduo, por meio de diversas situações que atacam a integridade física ou psicológica um do outro. De acordo com a OMS, a violência ocorre quando se observa:

(...) uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas, contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade em resultar em

lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (2002).

Vale ressaltar, que, nos casos envolvendo violência de sujeitos coletivos, seu autor será, quase sempre, o mais forte na relação, aquele que detém o poder e, portanto, os meios de subjugar o elo mais fraco.

Nessa equação, sejam quais forem os atores envolvidos, a violência não apenas se concretiza em uma determinada relação, mas ela mesma é uma relação, uma forma de estar com o outro, de se relacionar, mesmo que em uma dimensão negativa.

A violência, assim, pode ser considerada um fenômeno histórico, social e cultural, ela só existe em sociedade e sua prática está diretamente relacionada com o modo de viver e ser de uma dada sociedade, seus valores e costumes. Ela está ligada a múltiplos fatores, é multicausal e por demais complexa, seja em seus determinantes ou em suas consequências.

E o que dizer da violência intrafamiliar? De imediato não se pode esquecer que a família está imersa nesse caldo histórico, social, cultural e econômico. Ela faz parte dessa complexa totalidade. A família, assim como a violência, está em uma relação dialética com a sociedade, é transformada por ela e, ao mesmo tempo, ao se transformar também a modifica. Portanto, para entender a violência intrafamiliar, é preciso pensar que a família, embora esteja ligada no imaginário social a tudo o que é belo e bom, na sua concretude cotidiana é um simulacro da realidade, sendo perpassada por conflitos, contradições e antagonismos; deste modo, é também um lugar de violência e de violação de direitos.

“Nossa sociedade sempre alimentou a falsa ideia de que a família é sem mácula, perfeita e harmoniosa” (UNICEF, 2003, p. 17). Infelizmente, a realidade é diferente tanto em relação ao mito da perfeição familiar, como ao que a lei prescreve. A família deveria ser um espaço de cuidado, afeto e de segurança, porém, algumas crianças e adolescentes podem ser vítimas de violência na sua própria casa, quando os pais

ou responsáveis adotam intencionalmente comportamentos que violam o seu bem-estar e prejudicam o seu desenvolvimento.

Em seu interior, pais e filhos vivem uma relação na qual, majoritariamente, as diferenças são convertidas em desigualdades, os pais são detentores do poder de mando, enquanto os filhos o são do dever de obediência. É lógico supor que algumas famílias constroem relações mais democráticas, pautadas no respeito e no diálogo, entretanto, estas estão longe de ser maioria na sociedade brasileira, mesmo sob o auspício do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de um novo paradigma que concebe crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Se hoje a criança e o adolescente são compreendidos como sujeitos e pessoas em condição especial de desenvolvimento, durante um grande período da história, eles foram relegados a um segundo plano e alvos de muitas agressões (que ainda existem). Na sociedade, eram comumente aceitas formas brutais de violência, o poder de vida e morte dos pais sobre esses sujeitos, bem como sua percepção geral como coisas, objetos a serem moldados pela família e pela sociedade. A história tem revelado que a maneira como a infância é vista e os cuidados reservados à criança foram modificados no transcorrer dos séculos.

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (DE MAUSE apud AZEVÊDO; GUERRA, 2001, p. 8)

O passado, segundo De Mause, foi marcado pelo abandono de crianças à própria sorte e por um cenário recheado por inúmeras violências. É mister ressaltar que a ruptura com a coisificação da infância e da juventude ainda não aconteceu, pois não se pode desconsiderar que isso, na realidade, ainda ocorre. Particularmente no Brasil, apenas nos anos 1990, há uma preocupação com esses sujeitos e após um longo

processo de lutas,<sup>8</sup> atualmente, o tratamento à criança e ao adolescente encontra-se regulamentado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90:

(...) é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Em seu art. 5º, prescreve ainda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

Entretanto, a lei, embora necessária, é insuficiente para mudar a realidade vivenciada por milhares de crianças e adolescentes nos dias de hoje, posto que, em sua concretude, como já falado, a família, a comunidade e a sociedade são, paradoxalmente, também lugar de violência contra crianças e adolescentes. A família, particularmente, é um espaço também de legitimação de diversas expressões dessa violência, dentre elas a negligência, que se constitui o objeto deste artigo.

### **Das omissões intencionais à denúncia**

De acordo com seu uso corrente, particularmente aquele que se encontra no dicionário, o vocábulo negligência é definido como preguiça, descuido, incuria, displicência, desleixo, abandono ou, ainda,

---

8 Ver a respeito FALEIROS; FALEIROS (2008), RIZZINI; PILOTTI (2010), SILVA (2005).



falta de cuidados, desatenção ou esquecimento.<sup>9</sup> Vale salientar que esta definição remete a ação a um sujeito individual ou coletivo. Trata-se de um verbo, portanto, de uma ação que não poderia ter sujeito oculto.

Na realidade concreta, a negligência é também uma ação praticada por um sujeito individual ou coletivo, entretanto, na maioria das vezes, esse sujeito torna-se oculto, pois essa é uma realidade velada e, muitas vezes, naturalizada em nossa sociedade. Se for tomada uma discussão mais acadêmica, ver-se-á que não há um grande desacordo entre esta acepção e a significação trazida pelo dicionário. Transpondo esse significado para o contexto aqui trabalhado, entende-se negligência como uma omissão de todo tipo de cuidados necessários ao bem-estar da criança e/ou do adolescente.

De acordo com Guerra (2001), a negligência é umas das modalidades de violência doméstica contra crianças e adolescentes (as outras, segundo a autora, são violência física, sexual e psicológica), daí representar:

(...) uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando *tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle* (GUERRA, 2008, p. 33. Grifos originais).

As atitudes negligentes dos pais ou responsáveis podem estar relacionadas a várias privações, tais como: falta de cuidados básicos, omissão nos cuidados de saúde, educação, abandono emocional, entre outras, como nos aclara o texto de Guerra.

Há, no entanto, muitas formas e graus de negligência, como por exemplo: o abandono (forma extrema); crianças não registradas; pais que não reconhecem sua paternidade; crianças ‘deixadas/entre-

---

9 Em: <[www.michaelis.uol.com.br](http://www.michaelis.uol.com.br)>.

gues/dadas sem papel passado' a familiares, conhecidos ou mesmo desconhecidos; crianças 'pingue-pongue', que circulam de "mão em mão" e que "não são de ninguém"; crianças e adolescentes que assumem responsabilidades de adultos (cuidam de si próprios e/ou de irmãos pequenos, assumem todas as tarefas domésticas, contribuem com a renda familiar e/ou se sustentam através da mendicância, trabalho infantil, prostituição); meninos e meninas de rua, sem controle ou proteção e expostos à violência familiar ou comunitária (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 34).

A negligência está, portanto, ligada à ausência, que se materializa de diversas maneiras na vida de crianças e adolescentes. Essas ausências, materiais e emocionais a que estão submetidas crianças e adolescentes, são as mais diversas e podem ser consideradas negligência, à medida que não há por parte da família condições em prover as necessidades dos seus membros. A negligência anda quase sempre acompanhada por outras formas de violência e se constitui ela mesma como tal, pois submete crianças e adolescentes a privações de diversas ordens, a um abandono material e emocional que prejudica sobremaneira seu desenvolvimento saudável.

Embora, à primeira vista, possa parecer um fenômeno simples, essa violência possui várias peculiaridades e é bastante complexa na sua caracterização e reconhecimento, já que envolve os traços culturais de uma sociedade adultocêntrica, na qual crianças e adolescentes historicamente vêm sendo relegadas a segundo plano, o que só muito recentemente foi posto em questão.<sup>10</sup> Azevedo e Guerra (1998), por exemplo, estabelecem algumas modalidades de negligência:

---

10 O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 1990, representou um divisor de águas na forma de compreender crianças e adolescentes em nossa sociedade, bem como no tratamento jurídico dado a esses sujeitos e aos crimes praticados contra eles, pois a partir desse marco regulatório eles são vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e merecedores de proteção integral.

1. Médica: as necessidades de saúde de uma criança não estão sendo atendidas;
2. Educacional: os pais não providenciam o substrato necessário para a frequência à escola;
3. Higiênica: quando a criança vivencia precárias condições de higiene;
4. Supervisão: quando a criança é deixada sozinha, sujeita a riscos;
5. Física: não há roupas adequadas para uso, não recebe alimentação suficiente (p. 184).

As formas como a negligência se efetiva são bastante diversas, podendo abranger vários aspectos da vida familiar de uma criança ou adolescente e também lhe trazer diferentes consequências. Nos casos mais graves, essa violência pode resultar em danos severos para a integridade física e psíquica de uma criança ou adolescente ou mesmo levar à morte. Sua maior gravidade está no fato de muitas dessas ações não serem consideradas negligência, o que se dá devido à forma como se percebe o papel da família no trato desses sujeitos, bem como da concepção existente sobre infância e adolescência nesse espaço.

Alguns estudos também abordam a negligência afetiva ou emocional que acontece quando os pais ou responsáveis ignoram as necessidades emocionais da criança por meio da privação do afeto, inviabilizando um desenvolvimento saudável. Ao contrário do que se poderia supor, segundo Sanchez e Minayo, “(...) nas classes média e alta, a ausência real dos pais em relação ao diálogo, ao afeto e à atenção aos filhos é mais frequente, tendo fortes consequências no comportamento infanto-juvenil” (2006, p. 35).

Vejamos um caso retirado dos prontuários do Creas/Mossoró-RN:

Devido os pais trabalharem e viajarem bastante, a criança de 2 anos fica a semana toda com uma babá e só vai para a companhia dos pais nos domingos. Soubemos do fato porque a criança adoeceu, foi até à UPA com sua babá e a mesma não soube informar nada sobre a criança. A babá não sabia o endereço, nem mesmo o nome da criança (Dados retirados dos prontuários do Creas, 2011).<sup>11</sup>

Observando as primeiras linhas do trecho supracitado, constatamos que a ausência dos pais se justificaria pela necessidade do trabalho para garantir a subsistência da família. Podemos ainda inferir que houve uma preocupação em deixar a criança na companhia de uma profissional, portanto, recebendo alimentação, cuidados de saúde etc., o que não caracterizaria uma situação de negligência. Entretanto, o próprio fato de a babá não ter informações sobre a criança ou seus pais já demonstra a negligência e o abandono emocional a que ela é submetida. Outro aspecto chama a atenção: o fato de estarem sempre viajando e de poderem pagar uma babá demonstra que esses pais possuem certo poder aquisitivo, pertencendo, possivelmente à classe média ou alta, o que corrobora os dados anteriormente apresentados.

Além disso, nos demonstra que a violência, apesar de no imaginário popular estar quase sempre ligada aos pobres e à pobreza, de fato se espalha como uma rede, abarcando diferentes classes, gêneros, etnias, orientações sexuais ou religiosas. Dito de outra forma: a violência não tem lugar definido na teia social. E se nos referimos, especificamente, à intrafamiliar, precisamos compreender que, da mesma forma que ela não ocorre somente no espaço doméstico, não se atém somente a famílias pobres, mas está presente em todos os espaços sociais, seja explícita

---

11 Os relatos foram retirados tal e qual estavam registrados no Creas, entretanto serão omitidas ou substituídas quaisquer referências pessoais existentes nesses documentos.

ou sub-repticiamente, tomando um lugar central ou secundário nas relações familiares e assumindo diversas facetas nesse movimento.

Seja como for, a violência, e mais especificamente a negligência como uma das suas faces, repercute negativamente no desenvolvimento de crianças e adolescentes, acarretando danos físicos, psicológicos e sociais extremamente graves “pois se configuram como ausência ou vazio de afeto, de reconhecimento, de valorização, de socialização, de direitos (filiação, convivência familiar, nacionalidade, cidadania) e de pleno desenvolvimento” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 35).

Desse modo, segundo esses autores, “a negligência é um tipo de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência” (2008, p. 34). Se, por um lado, esse tipo de violência é recorrente na família brasileira, como bem demonstra o Mapa da Violência (2012), ao apontá-la como a terceira expressão mais comum entre crianças e adolescentes, sobremaneira na faixa etária correspondente a 1 a 4 anos de idade, por outro é talvez uma das mais complexas na sua identificação, pois, ao mesmo tempo em que é preciso levar em conta a intencionalidade na falta de cuidados com a criança e/ou adolescente, esta é quase sempre questionada ou negada.

(...) uma vez que a negligência se define pela omissão de cuidados e de atendimento às necessidades das crianças, a reconhecida ausência de condições econômicas de famílias em situação de pobreza e miséria dificulta um julgamento mais preciso entre a prática abusiva e a impossibilidade de prover os requisitos para seu crescimento e desenvolvimento (BRASIL, 2006, p. 35).

“O Brasil continua sendo um país jovem, marcado pela desigualdade de renda e de oportunidades de vida digna para muitos” (RIZZINI, 2007, p. 17) e famílias com ganhos irrisórios não poderão dar a seus filhos o que eles necessitam para o seu desenvolvimento. Partindo dessa premissa, o sujeito negligenciador nesses casos é o Estado que não

garante serviços e políticas públicas àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, sendo assim considerada uma violência estrutural.<sup>12</sup> Diante do exposto, pode-se afirmar que a desresponsabilização dos pais só poderá ser caracterizada como negligência “quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle” (AZEVEDO; GUERRA, 1998, p. 177).

No tocante a esse assunto, é fundamental que se desfaçam dois equívocos muito comuns na apreensão da capacidade de famílias expostas à situação de pobreza: 1) elas não devem ser vistas como incapazes de cuidar de seus filhos e o Estado tem o dever de apoiar a família nesse papel; 2) nem sempre são as condições de pobreza que determinam o descaso físico ou emocional com as crianças e adolescentes presentes em seu interior, ou seja, essas famílias também podem ser negligenciadoras.

Destarte, a negligência está envolta em um leque de amplas contradições na qual inclui a família, Estado e sociedade civil, além da distribuição de renda e o acesso às políticas públicas. De acordo com o mapa da violência (2012) e com os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, de forma geral, a negligência ou abandono foi motivo de atendimento em 16% dos casos, com forte concentração na faixa de 1 a 4 anos de idade das crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Brasil em 2011, ou seja, a negligência contra crianças e adolescentes se constituiu em um problema grave do nosso país.

Em relação à violência contra crianças e adolescentes, é necessário sempre lembrar que as estatísticas, embora sejam elementos importantes de análise e de conhecimento da realidade, são apenas a ponta do *iceberg*, pois remetem somente às violências denunciadas

---

12 Refere-se às condições injustas da sociedade e expressa-se pela má distribuição de renda, pela falta de condições para uma vida saudável, pelo desemprego, pela falta de acesso a políticas sociais efetivas (saúde, educação, habitação, saneamento). Enfim, se expressa pelas condições de precariedade em que a família da classe social menos favorecida vive hoje. A violência estrutural é, também, a não efetivação e garantia de direitos sociais fundamentais para o pleno desenvolvimento social, biológico, físico e mental (SANCHEZ; MINAYO, 2006, p. 31).

que, em geral, são as mais graves, já que há, na sociedade, certa naturalização da violência contra crianças e adolescentes, havendo um nível muito alto de práticas consentidas e comumente repetidas na educação desses sujeitos.

Segundo Motta (2003), a sociedade não apenas aceita como naturaliza e responsabiliza esses sujeitos pelo que ocorre no âmbito da família. Portanto, desde que não ultrapasse certos limites, aceita-se, na sociedade brasileira, que crianças e adolescentes apanhem, trabalhem, sejam deixadas sozinhas em casa, cuidem de outras crianças, dentre diversas situações, consideradas por todos como naturais e, em alguns casos, mesmo saudáveis, até que a situação foge do controle e leva a se repensar e a se questionar tais comportamentos.

Assim, considerando-se que, muitas vezes, a porta de entrada para a denúncia dos casos de negligência intrafamiliar é o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas),<sup>13</sup> foi realizado um levantamento de dados junto ao mesmo no município de Mossoró-RN, com o intuito de se perceber as configurações da violência ali denunciada.

Particularizando a realidade deste município do Rio Grande do Norte, especificamente no âmbito da assistência social, nos deparamos com uma realidade diferenciada, se comparada aos dados nacionais, pois as estatísticas revelam que, no período de 2009 a 2012, 21,73% dos casos de violência intrafamiliar cometidos contra crianças e adolescentes são de negligência.

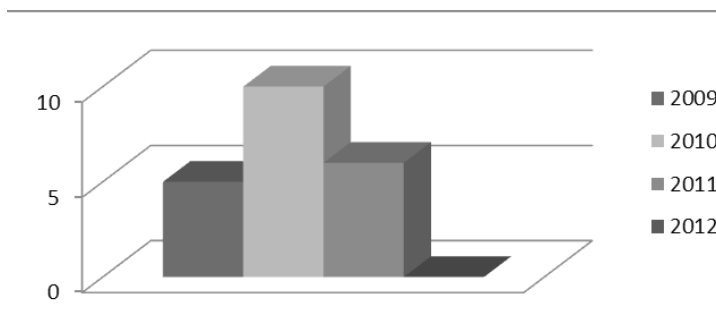
No ano de 2009, foram detectados cinco casos de negligência, o que representou, à época, 23,81% do total geral de ocorrências registra-

---

13 O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é um órgão da assistência social, o qual se insere na proteção social especial, na medida em que pretende atender e garantir os direitos de sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade, e que tem os vínculos familiares ameaçados. “Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção”. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaoespecial/creas>>. Acesso em: 18/10/2013.

das pelo Creas. No ano seguinte, os índices foram maiores, passando para dez casos e significando um percentual de 47,62% das ocorrências registradas. Já em 2011, foram detectados seis casos de negligência (28,57%), nos prontuários do Creas.

**Gráfico 1.** Incidência da negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Creas/Mossoró-RN (2009-2012) (n= 21)



Os dados parecem apontar, em comparação com os dados nacionais (16% dos casos do SUS, no período de 2011) para três aspectos: um primeiro, diz respeito a uma maior concentração de denúncias da negligência no âmbito da assistência social; outro aspecto pode estar indicando um maior acometimento dessa violência no município, ou seja, um grande número de crianças e adolescentes vitimizadas pela negligência; e, por outro lado, pode estar refletindo um maior número de denúncias, portanto, um maior compromisso da sociedade e da família para com a violência cometida contra esses sujeitos.

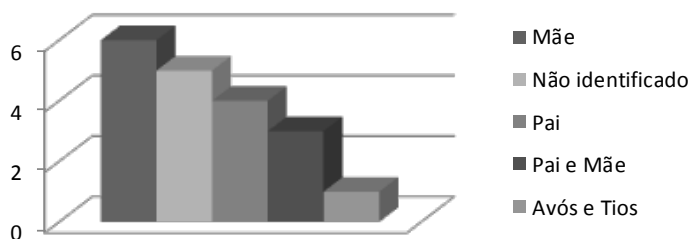
Não há como afirmar, com exatidão, quais das hipóteses acima são verdadeiras, mas, apesar do pequeno número de denúncias recebidas pelo Creas, no período supracitado (2009-2012), pode-se afirmar a necessidade de um maior cuidado por parte da família, da sociedade e mesmo do Estado para com as crianças e adolescentes.



É salutar destacar que, até julho do ano de 2012, não se encontrou nenhum registro de casos de negligência intrafamiliar. Fato curioso, pois indubitavelmente esse resultado não condiz com a inexistência de casos desse tipo de violência no município, principalmente se se comparar esse dado com os dos demais períodos estudados. Nesse sentido, supõe-se que essa ausência tenha a ver com a falta de capacitação dos profissionais do Creas que acarreta uma identificação incorreta e incompleta dos casos. Tal suposição se baseia na análise dos prontuários, pois, na maioria deles, há ausência de informação, desconhecimento dos tipos de violência e até mesmo confusão quanto a estas. Não se pode deixar de considerar também a naturalização e consentimento da violência por parte da família e da sociedade, fazendo com que ela seja invisibilizada e, por isso mesmo, não denunciada.

Outro elemento a ser considerado nesta análise é o perfil dos agressores. Observem-se os dados apresentados no Gráfico 2:

**Gráfico 2.** Agressores de negligência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, segundo dados do Creas/Mossoró-RN (2009-2012) (n=19)<sup>14</sup>



Tomando esses dados e observando as particularidades da negligência na sociedade, apreende-se que, assim como as demais formas de violência intrafamiliar, a omissão no “cuidar” e no “amar” é

<sup>14</sup> A diferença entre o número de agressores e a quantidade de violência decorre da existência de um mesmo agressor para casos diferentes, ou da falta de informações nos prontuários analisados.

uma realidade na vida de milhares de crianças e adolescentes. Em Mossoró-RN, lócus da pesquisa que deu suporte a este artigo, a realidade não é diferente.

Diante dos dados, foi possível observar que a mãe surge como a principal agressora,<sup>15</sup> quando o assunto é negligência, aparecendo com um percentual de 31,58% dos casos detectados. É importante ressaltar que esse dado está em consonância com os dados nacionais.<sup>16</sup> Neste sentido, aponta para aspectos culturais e de gênero, já que, na sociedade brasileira, a mãe é responsabilizada pelo cuidado com as crianças e adolescentes, aparecendo esse cuidado como um dever relativo ao feminino e ao exercício do seu papel de mãe.

Além e ao mesmo tempo em decorrência disso, a mulher/mãe passa mais tempo no âmbito doméstico e com os filhos e, quando não o faz, é também responsabilizada pelo não cuidar. Vejamos alguns trechos das denúncias colhidas nos prontuários do Creas/Mossoró-RN:

- A mãe em vias de prostituição, e a adolescente passa o dia andando pelas ruas, inclusive perdeu a virgindade com 7 anos de idade (2011).
- A genitora estava em praça pública praticando sexo e pedindo em companhia da filha de 2 anos e 6 meses (2010).
- A mãe é negligente, não assume as responsabilidades de mãe, o pai é falecido, expõe a ambiente hostil, com pessoas que usam drogas, desrespeitando o art. 19 do ECA (2010).

---

15 A caracterização dos agressores não foi mais detalhada, devido à ausência de dados mais contundentes nos prontuários analisados: como idade, profissão, escolaridade. A ausência de tais registros impossibilitou a avaliação dessas variáveis.

16 Segundo dados do Mapa da Violência (2012), entre os agressores detectados, a Mãe desponta como principal, totalizando 19,6% das denúncias de violência cometida, seguida de Amigo ou conhecido (17,6%) e Pai (14,1%).

- A mãe das crianças saiu de casa e deixou as mesmas com uma adolescente de 16 anos, para ir à delegacia, pois seu namorado havia sido detido (2011).
- A mãe da criança relata que trabalhava como mulher da vida. A mãe diz que a criança morava com um e com outro, a criança veio para o comércio com a mãe, no ano passado 2010 (2011).

Em apenas um desses relatos, a figura paterna é citada, reforçando a ideia comumente aceita de que as crianças e adolescentes são obrigação da mãe, bem como contribuindo para sua culpabilização. Isso ocorre porque a mulher e, sobretudo a mãe, aparece quase exclusivamente como responsável pelos cuidados, proteção e bem-estar dos filhos. Outro aspecto que salta aos olhos é o fato de que parece haver uma relação direta entre prostituição e negligência, o que também está associado à forma como a prostituição é vista na sociedade brasileira, havendo todo um discurso moral de culpa e pecado, cercando essa vivência que reverbera fortemente na mulher e na família.

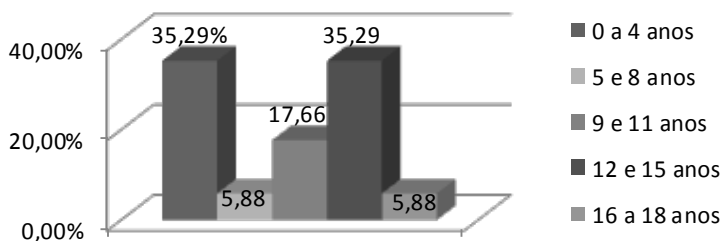
Com isso não se desresponsabiliza a mãe nos casos antes citados, ou se nega a negligência, pois esta certamente ocorreu, mas chama-se a atenção para o fato de que ainda não há na sociedade, uma percepção de que todos têm responsabilidade pelas crianças e adolescentes. Se assim ocorresse não se aceitariam crianças sendo utilizadas como mendigas, vagando no meio da rua ou sofrendo violência sexual, em decorrência do descaso a que são submetidas. Em geral, como se pode ver, quando a negligência é denunciada, ela já chegou em níveis muito altos e prejudicou sobremaneira o presente, o passado e o futuro de muitas crianças e adolescentes.

Além disso, o número de agressores não identificados é bastante alto (05), sobretudo ao se comparar com a amostra total da pesquisa, na medida em que corresponde a um percentual de aproximadamente 26,31% deles, o que é bastante intrigante no caso da negligência, já que

essa violência ocorre dentro das relações familiares e está diretamente relacionada aos adultos responsáveis e/ou cuidadores das crianças e adolescentes. Tal dado, portanto, pode estar relacionado à própria habilidade dos profissionais no preenchimento dos prontuários ou mesmo à negação da informação por parte dos denunciante.

Mesmo com um percentual e um número absoluto baixo (04 casos, equivalente a aproximadamente 21,05%), vale a pena chamar a atenção para a negligência paterna, pois crianças e adolescentes também são responsabilidade masculina e é preciso romper com essa cultura de que o homem é completamente desresponsabilizado diante dos membros mais novos da família, salvo em relação às questões relativas ao seu sustento econômico.

**Gráfico 4.** Faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de negligência intrafamiliar, segundo dados do Creas/Mossoró-RN (2009-2012) (n=21)

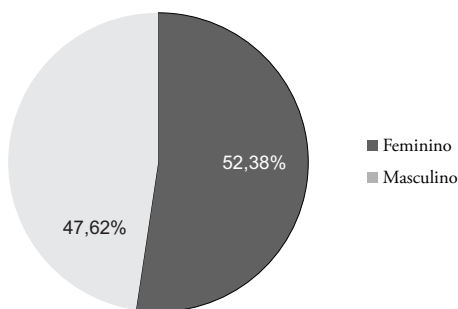


Percebe-se, no Gráfico 4, que todas as faixas etárias da infância e da adolescência foram acometidas pela negligência, com maior prevalência nas faixas compreendidas entre 0 a 4 anos (35,29%) e de 12 a 15 anos (35,29%). Diante de tais dados, passa-se a questionar: por que os casos se concentram em faixas etárias tão distantes? Um primeiro aspecto a considerar é que não se trata da incidência do fenômeno da negligência, mas da incidência da denúncia dessa violência. Assim, diante dessa primeira constatação, para responder a esse questionamento, levantam-se algumas hipóteses: uma primeira, em relação à

faixa etária de 0 a 4 anos, estaria ligada à dependência dessa fase e à preocupação por parte da sociedade com crianças que são incapazes de sobreviver sem o auxílio dos adultos, o que traria uma maior responsabilização da família e da comunidade, no que concerne à denúncia da negligência; a segunda, estaria relacionada à faixa etária de 12 a 15 anos, uma fase em que os próprios adolescentes são capazes de perceber o descaso existente para com eles e realizar a denúncia ou ainda por ser uma fase fortemente relacionada à descoberta da sexualidade pode haver um maior cuidado por parte de outros atores com relação à denúncia. É mister ressaltar que os dados obtidos, ou a ausência deles nos prontuários, não dão condições de apresentar maiores detalhes ou afirmações mais fundamentadas para responder as diferenças anteriormente expostas.

Se o Gráfico 4 dá condições de visualizar a faixa etária dos(as) vítimas de negligência intrafamiliar em Mossoró-RN, à medida em que se considera o sexo desses sujeitos, percebe-se, de forma mais nítida, o perfil das crianças e dos adolescentes vitimizados pela negligência. Vejamos o Gráfico 5:

**Gráfico 5.** Sexo das crianças e dos adolescentes vítimas de negligência intrafamiliar, segundo dados do Creas/Mossoró-RN (2009-2012) (n=21)



Estes resultados revelam que as meninas corresponderam a 52,38% dos casos denunciados no Creas/Mossoró-RN e foram o alvo principal da violência. Por sua vez, os meninos representaram 48% do total das denúncias. Assim, a pesquisa verificou proporções quase equivalentes entre os sexos, sendo que as meninas ainda aparecem como as principais vítimas dessa violência.

Embora os dados quantitativos sejam incapazes de nos mostrar o real significado dessa violência na vida desses meninos e meninas, não podemos desconsiderar que esses sujeitos têm seus direitos fundamentais violados e precisam do olhar e do compromisso da família, da comunidade, da sociedade e do Estado, para que sua situação mude. Segundo o Ministério da Saúde (2010), a sociedade deve ficar alerta para os sinais e sintomas das ações de negligência contra crianças e adolescentes, indicando alguns deles:

- Demora inexplicável na procura de recursos médicos diante de sinais de doença, não seguimento de recomendações ou escolha por tratamentos inadequados para a criança e o adolescente.
- Falta ou acompanhamento irregular dos tratamentos medicamentosos ou de habilitação ou reabilitação de doença crônica ou da deficiência.
- Falta de proteção ou defesa contra acidentes e/ou violência praticada por outros.
- Ausência de preocupação na escolha ou com a segurança dos locais onde
- a criança e/ou o adolescente é deixado ou com os escolhidos como seus cuidadores – terceirização do cuidado.
- Descaso com a higiene e o aspecto pessoal da criança.

- Descuido na guarda, no preparo ou na oferta dos alimentos à criança.
- Ausência de acompanhamento ou preocupação dos responsáveis com o rendimento escolar.
- Culpabilização da criança e do adolescente ou ainda da unidade educacional quanto às dificuldades apresentadas por eles.
- Descuido com a segurança da criança e ocasionalmente do adolescente e ausência de medidas na prevenção de acidentes.
- Descaso no acompanhamento e seguimento do calendário vacinal, de higiene e nutrição (BRASIL, 2010, p. 44).

Todos esses aspectos podem estar relacionados à negligência e devem ser observados por vizinhos, familiares, profissionais, de maneira a proteger crianças e adolescentes dessas situações que podem trazer consequências graves, à medida que se tornam mais duradouras e severas, como é o caso das apontadas a seguir:

- Doenças parasitárias ou infecciosas frequentes.
- Lesões de pele frequentes ou dermatite de fraldas de repetição (sem tentativas eficientes de tratamento).
- Cáries dentárias (sem procura ou persistência no tratamento).
- Déficits de crescimento e desenvolvimento sem problema de saúde que os justifiquem.
- Desnutrição sem doença básica aparente.
- Obesidade por descuido ou imposição nutricional.
- Uso de roupas inadequadas à idade, ao sexo, ao clima ou à condição social.
- Atraso no desenvolvimento psicomotor e ou relacional.

- Faltas frequentes à unidade de educação infantil, ensino fundamental e médio.
- Dificuldade de aprendizagem, sem demonstração de apreensão dos responsáveis em encontrar causa e/ou soluções.
- Atraso na escolaridade, por não procura ou por fracasso.
- Problemas de adaptação social (BRASIL, 2010, p. 45).

Além das marcas físicas, quando a negligência não é fatal, a violência acarreta sequelas emocionais que podem comprometer permanentemente as vítimas. Ela prejudica o aprendizado, as relações sociais, o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e viola seus direitos fundamentais. Em uma sociedade em que se repete indefinidamente que crianças e adolescentes só têm direitos, a violência, particularmente aquela que ocorre dentro das relações familiares, espaço que deveria proteger e socializar esses sujeitos, faz questionar essa máxima do senso comum: afinal, se se negar a saúde, a educação, a higiene, a convivência familiar, o amor, ou seja, se há incapacidade de cuidar física e emocionalmente das crianças e adolescentes, de que direitos se fala?

## **Conclusão**

No âmbito deste artigo, apresenta-se o fenômeno da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes e debruça-se sobre a negligência enquanto omissão de todo o tipo de cuidados necessários ao bem-estar desses sujeitos. Diante de práticas de violência que vitimizam cotidianamente crianças e adolescentes na sociedade, o ECA simboliza a revisão de paradigmas quanto à percepção e entendimento da criança e do adolescente como cidadãos, portanto, sujeitos detentores de direitos pessoais e sociais.

A carência de afeto e atenção pode acarretar consequências graves sobre a criança, como: insegurança, baixa autoestima, depressão, dificuldades de aprendizagem, comportamentos destrutivos, agressivi-



dade, dentre outros. A saúde da criança é uma área que também pode ser afetada, sendo que as consequências podem variar desde a desnutrição aos problemas psicológicos. No âmbito social, a criança que sofre negligência pode apresentar isolamento social, comprometimento no relacionamento familiar e nas demais relações sociais.

Os dados produzidos por meio da pesquisa realizada são fundamentais, na medida em que nos mostra o perfil das vítimas e agressores e faz refletir acerca da urgente necessidade de intervenção, quando constatada a negligência contra crianças praticada no âmbito familiar. Além disso, chama a atenção para o abismo entre a violência existente e aquela denunciada, que ainda está muito aquém de representar os verdadeiros números e vivências das nossas crianças e adolescentes.

A violência intrafamiliar, particularmente a negligência tratada aqui, coloca em questão valores fundamentais da sociedade, pois dessacraliza a figura da mãe e da família, exigindo que se compreenda esses papéis e instituições, a partir de suas contradições, conflitos e dificuldades, o que não se configura uma tarefa fácil, mas exige de todos que os primeiros passos sejam dados, como a discussão aqui começada.

## Referências

- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1981.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. *Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil*. São Paulo: Iglu, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Violência psicológica doméstica: vozes da juventude, laboratório de estudos sobre a criança*. PSA/Ipusp, 2001.
- BRASIL. *Violência faz mal à saúde* (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília: 2006.
- \_\_\_\_\_. *Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde*. Brasília: 2010.
- \_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8.069/90.

- FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. 2. ed. Brasília, 2008.
- GUERRA, V. N. A. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 4. ed. rev. e amp. São Paulo: Cortez, 2001.
- MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.
- PRIORE, Mary Del. *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.
- RIZZINI, Irene (coord.). *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito a convivência familiar e comunitária no Brasil*. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.
- SANCHEZ, Raquel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. In: BRASIL. *Violência faz mal à saúde* (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília, 2006.
- SILVA, Maria Liduina de Oliveira e Silva e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. *Serviço Social e Sociedade*. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.
- UNICEF. *Módulo I do Curso de Capacitação: violência doméstica contra crianças e adolescentes na modalidade violência física*. Maria Leolina Couto Cunha. Centro de Combate à Violência Infantil (Cecovi). Brasília, 2003.
- WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil*. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012\\_crianca.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_crianca.php)>. Acesso em: 09/06/2013.